

PARECER JURÍDICO Nº0573/2019**ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 087/2019**

Veio a exame desta assessoria jurídica, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 087/2019**, para REanalisar a impugnação da Empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, de fls.217/222 dos autos.

Assim, aduz a referida impugnante em fls.217/222, basicamente os mesmos argumentos da outra Impugnação de fls.131/136, que foi objeto de análise no SPJ nº0517/2019 de fls.155/157 dos autos.

Em razão do referido recurso, o Departamento de Transporte acostou o laudo de fls.223/224, que converge com o SPJ de fls.155/157 dos autos.

Neste diapasão, acato o laudo de fls.223/224 e **RATIFICO** o parecer de fls.155/157, **OPINANDO** pelo **INDEFERIMENTO** da 2ª impugnação da Empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, de fls.217/222, dos autos.

Muriae - MG, 13 de setembro de 2019.

*Decido pelo indeferimento da
impugnação apresentada pela
empresa DEVA VEÍCULOS LTDA
as fls. 217/222.*

[Assinatura]
Milton Thomaz

Assessor Jurídico/ DEMSUR

MASP 1367

13/09/2019
[Assinatura]

VISTO
DEMSUR
JURIDICO



DEMSUR

Diretoria Jurídica

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

SPJ - L - Nº

0573/19

Recebido por:

[Handwritten signature]

DEMSUR
Fls. nº 225
MURIAE MG

SETOR CONSULENTE:
Setor de Licitação

ASSUNTO:
Parecer sobre Edital de Licitação do Pregão Presencial 087/2019

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

CONSULENTE:
Henrique Cerqueira La-Gatta

EMAIL DO CONSULENTE
henrique.cerqueira@demsur.com.br

TELEFONE DO CONSULENTE
3696-3459

OBJETO DA CONSULTA:

Prezados, solicito Parecer Jurídico acerca do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 087/2019 - SRP Aquisição de Caminhões ¾ zero KM, a ocorrer na data de 16/09/2019 às 13:30 horas.

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pasta do Pregão Presencial nº 087/2019

13/09/2019

DATA

[Handwritten signature]
IDENTIFICAÇÃO DO CONSULENTE

SETOR DE TRANSPORTES – 13/09/2019**PARECER TÉCNICO A RESPEITO DE ESPECIFICAÇÃO DE ITENS**

Considerando a solicitação de Impugnação ao Pregão Presencial nº 087/2019 – SRP Aquisição de Caminhões ¾ zero Km, enviada pela empresa DEVA VEÍCULOS LTDA na data de 12 de setembro de 2019, venho emitir Parecer Técnico.

Para os itens 01 e 02 do Anexo I do Termo de Referência, a empresa impugnante questiona as seguintes especificações:

- 01) **Freio de Serviço – ASR:** No referido item, sustenta a impugnante que a exigência do sistema ASR restringiria a competitividade, pois somente uma fabricante teria condições de atender ao edital, requerendo, portanto a retirada do referido sistema.

R.: Entendo que não procede a alegação da empresa impugnante, uma vez que resta previsto no edital, após a alteração realizada na última retificação, que **a licitante poderá apresentar o veículo contendo qualquer um dos seguintes sistemas de freio, de forma alternativa ou combinada: ABS, ASR, EBL e EBD.**

- 02) **Balanço Traseiro:** Quanto à especificação do “Balanço Traseiro”, entendo que a exigência descrita no edital não deve ser alterada, uma vez que abrange especificações de diversas marcas, como se nota dos dados abaixo, extraídos das fichas técnicas respectivas:

Balanço Traseiro				
Exigência mínima do edital: 1.570 mm				
Edital	Iveco (Impugnante)	Ford	Mercedes Benz	Volkswagen
1.570 mm	1.249 mm	1.840 mm	2.230 mm	2.125 mm

O veículo da impugnante não atende o edital, conforme ficha técnica anexa. A impugnante poderá fazer as respectivas modificações para atender o referido edital.

- 03) **Comprimento Total:** Quanto ao “comprimento total”, entendo que deve ser mantida a especificação, conforme retificação já realizada no último pedido de impugnação, ficando a especificação aberta a metragens iguais ou superiores à constante: “mínimo 7.410mm”.

Comprimento Total				
Exigência mínima do edital: 7.410 mm				
Edital	Iveco (Impugnante)	Ford	Mercedes Benz	Volkswagen
7.410 mm	6.969 mm	7.410 mm	7.930 mm	7.785 mm

O veículo da impugnante não atende o edital, conforme ficha técnica anexa. A impugnante poderá fazer as respectivas modificações para atender o referido edital.

- 04) **Entre-eixos:** Quanto ao “entre eixo”, entendo que deve ser mantida a especificação mínima já exigida, uma vez que a própria empresa impugnante possui veículo com especificação apta a atender à exigência. A especificação constante abrange diversas marcas.



Tarcísio Duarte Ladeira
Chefe Setor de Transportes
DEMSUR

Fichas técnicas disponíveis em:

<https://ivecotector.com.br/pdf/folheto-tecnico-tector-9t.pdf>

<https://www.fordcaminhoes.com.br/content/ford-brazil-trucks/pt-br/cargo/c-816/especificacoes-tecnicas.html>

<https://acelo-mercedesbenz.com.br/storage/app/uploads/public/5ad/f66/1be/5adf661be06fa684273084.pdf>

<https://www.vwco.com.br/produtos-volkswagen/modelo/nova-familia-delivery-15/delivery-9-170-144>

DEMSUR

Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>

Solicitação de Impugnação Pregão 87/2019

Ana Paula Antunes <ana.antunes@deva.com.br>
Para: Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>
Cc: Antonio Franco Ferreira Junior <junior.franco@deva.com.br>

12 de setembro de 2019 16:56

Prezados, boa tarde!

Ciente de vossa compreensão segue solicitação de impugnação referente ao processo aquisição de caminhão.

Favor constar recebimento.

ANA PAULA ANTUNES

VENDAS AO GOVERNO

ana.antunes@deva.com.br

31984616255

R. Teonílio Niquini, 32 - Dist. Ind. Jardim Piemont
CEP 32699-700 | Betim - MG | Brasil

www.deva.com.br | www.gruposada.com.br

[/gruposadaoficial](#) [/company/grupo-sada-oficial](#)

**IVECO
DEVA**

Uma empresa do



Esclarecimento DEMSUR - FREIO,BT,CT 2.pdf
302K

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

BETIM, 12 DE SETEMBRO DE 2019

AO

DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG

E

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019

Prezados Senhores

A DEVA VEÍCULOS LTDA, situada Na Rua Teonilio Niquini,32 Jardim Piemont- Distrito Industrial na Cidade de Betim CNPJ 23.762.552/0003-02 representada pela Consultora de Negócios de Vendas ao Governo Ana Paula Antunes, vem respeitosamente perante Vsas. Esclarecer e impugnar o Processo Licitatório •

Ao que se refere: Anexo I – Termo de Referência

Item 1 e 2

- Freio de Serviço – ASR
- Balanço Traseiro: 1.570mm
- Comprimento Total: 7.410mm

Justificativas

→ Freio de Serviço – ASR

Solicitamos a retirada do sistema ASR, pois é notório que somente uma fabricante/marca Mercedes Acello 815 atende na íntegra ao edital, e que as demais marcas/fabricantes tem sua participação restringida em razão de um item. “ASR”

Vale ressaltar que conforme publicado em imprensa oficial “link abaixo” desde o segundo semestre de 2019 a empresa Ford Caminhões não possui mais a fábrica na América Latina, desta forma não participando mais no mercado atual.

<https://www.revistacaminhoneiro.com.br/fabrica-da-ford-encerra-producao-de-caminhoes-no-brasil/>

→ Balanço Traseiro: 1.570mm

→ Comprimento Total: 7.410mm

Com esmero ressaltamos que na resposta do pedido de impugnação recebido no dia 27/08/2019 o excelentíssimo órgão justifica a não alteração dos requisitos acima devido ao veículo Iveco não atender ao mínimo exigido.

Diante desta resposta ressaltamos que não é plausível a justifica, pois não tem motivo técnico que justifica a não modificação, e evidenciamos novamente que a medida solicitada no edital se torna inviável uma vez que, a medida do entre eixo é melhor adequado para cada implementação. E principalmente é importante ressaltar que para báscula é impossível ter as medidas solicitadas uma vez que o entre eixo deve ser encurtado e que nenhuma marca/fabricante pode entregar o veículo sem que ele seja adequado para melhor funcionamento.

Mediante todos os fatos mencionados acima sugerimos as seguintes alterações para que todas as marcas/fabricantes possam participar de forma justa e igualitária.

- Freio de Serviço – Retirar ASR
- Balanço Traseiro: Melhor adequado para o implemento.
- Comprimento Total: Melhor adequado para o implemento.
- Entre - eixos: Melhor adequado para o implemento

Diante do que foi exposto é possível concluir que a licitação vai à contra mão do que menciona O art. 3º da Lei 8.666/93 onde cita os **princípios** constitucionais que devem ter observância nas **Licitações** públicas:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Essa modificação se faz necessário uma vez que perante a Lei 8.666/93. Impactou de forma direta e agravante restringindo a participação de outros fabricantes que outrora atendem na íntegra o TERMO DE REFERÊNCIA.

A recorrente pede para ressaltar que a exigência no item do edital afronta contra o caráter competitivo da licitação no quesito preço e que conforme valor de referência informado todos os modelos/ marcas de veículos na sugestão acima atende, o que torna uma competição justa e mais vantajosa para o município.

Com reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivando no inciso I §1 do art. 3 da Lei de regência, **in verbis**:



Concessionária



§ 1 É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique o anexo I, item 1 da licitação ou exclua essas especificações contraditórias do Edital, para que assim, outros fornecedores possam participar, por ser tal medida de mais inteira, lida e impostergável.

Acrescento ainda que a possibilidade de participação de outras/varias marcas aumenta a competitividade e conseqüentemente o melhor custo benefício para a administração pública (Município).

Diante dos fatos, solicitamos esclarecimentos.

Certo de vossa atenção desde já agradecemos.

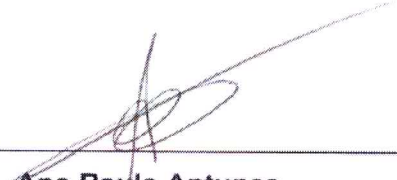
Atenciosamente

IVECO

Concessionária

DEVA





Ana Paula Antunes
Representante Legal
Deva Veículos Ltda

DEVA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 23.762.552/0003-02
INSC. EST.: 067.718.306-0208
Rua Teonílio Niquini, n.º 32
Bairro Jardim Piemont
CEP 32.669-700 - Betim/MG